



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o processo de consulta por meio eletrônico à Comunidade da Faculdade de Medicina para subsidiar a Egrégia Congregação na elaboração da lista tríplice de candidatos para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 42 e 44 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Plenário em reunião extraordinária de 20 de outubro de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade da Faculdade de Medicina para subsidiar a Egrégia Congregação na elaboração da lista tríplice de candidatos para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Vice diretor(a) de unidade**, em 20/10/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1031905 e o código CRC ECD12615.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA FACULDADE DE MEDICINA
PARA SUBSIDIAR A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE
CANDIDATOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA UNIDADE**

CAPÍTULO I

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo de consulta à comunidade destina-se a subsidiar a Congregação na elaboração da lista tríplice para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Medicina da UFMG, para o mandato 2022 a 2026.

Art. 2º O processo de consulta será realizado pelo Sistema Eletrônico de Consultas da UFMG e coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste Regulamento.

Art. 3º A Comissão Eleitoral compor-se-á de 7 (sete) membros indicados pela Congregação, sendo dois do segmento docente; dois do segmento técnico-administrativo em educação e três do segmento discente, sendo um representante de cada curso de graduação.

§ 1º. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão indicados entre seus membros em sua primeira reunião.

§ 2º A primeira reunião da Comissão Eleitoral será convocada pelo Diretor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a indicação de seus membros.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber as inscrições dos candidatos e seus respectivos documentos;

II - Coordenar o processo de consulta eleitoral, de acordo com as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e da Coordenadoria de Assuntos Comunitários (CAC) da UFMG;

III - Preparar as listas de eleitores;

IV - Emitir instruções à comunidade da Faculdade de Medicina sobre os procedimentos para a votação eletrônica por meio do Sistema de Consultas da UFMG;

V - Organizar debate entre os candidatos inscritos e a comunidade;

VI - Publicar os resultados da consulta e enviá-los à Congregação;

VII - Julgar os recursos no âmbito de sua competência;

VIII - Resolver os casos omissos.

SEÇÃO II

DOS ELEITORES

Art. 5º São eleitores:

I - Todos os membros do corpo discente dos Cursos de Graduação, de Especialização, Mestrado e de Doutorado da Faculdade de Medicina da UFMG, com base na lista de estudantes efetivamente matriculados, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula;

II - Todos os membros do corpo docente pertencente ao quadro permanente da Faculdade de Medicina da UFMG, em efetivo exercício, inclusive aqueles que se encontram em processo de qualificação, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimentos;

III - Todos os membros do corpo técnico-administrativo em educação da Faculdade de Medicina da UFMG, em efetivo exercício, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimento.

§ 1º. Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no artigo 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º. Nos casos em que o votante participe de mais de um segmento, para efeito da consulta eleitoral ele integrará somente o primeiro do qual ele fizer parte, obedecida a seguinte ordem:

I - Docentes;

II - Técnico-administrativos em educação;

III - Discentes.

§ 3º. A lista de votantes será elaborada em até 7 (sete) dias antes da data da consulta à comunidade, com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação.

Art. 6º Em conformidade com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996, foi definido o peso de 70% dos votos para manifestação do segmento docente no total dos votos da comunidade.

§ 1º. A manifestação do segmento técnico-administrativo em educação terá o peso de 15% e a do segmento discente de 15% na votação.

§ 2º. Os índices multiplicadores serão definidos pela Comissão Eleitoral, após levantamento do número de eleitores.

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO

Art. 7º É o seguinte o calendário da consulta à comunidade:

20 de outubro de 2021	Nomeação da Comissão Eleitoral Local.
03 a 04 de novembro de 2021	Período para inscrição de chapas.
05 a 08 de novembro de 2021	Período para recurso contra a inscrição.
09 de novembro de 2021	Homologação e divulgação das chapas inscritas.
09 de novembro de 2021 a 02 de dezembro de 2021	Período de afastamento dos inscritos de todas as atividades letivas e administrativas na UFMG.

24 de novembro de 2021	Data de corte para a formação da lista de votantes definida pela Comissão Eleitoral Local, CEC/UFMG e DTI/UFMG.
Data a ser definida em comum acordo com os candidatos	Debate dos candidatos com a comunidade.
01 a 02 de dezembro de 2021	Consulta à comunidade.
02 de dezembro de 2021	Apuração imediata dos votos após o encerramento da consulta e processamento pelo Sistema de Consultas.
03 a 07 de dezembro de 2021	Período para recurso contra o resultado da consulta à comunidade.
09 de dezembro de 2021	Homologação e divulgação do resultado final da consulta à comunidade.
15 de dezembro de 2021	Reunião da Congregação para elaboração da lista tríplice.

Parágrafo único. Se houver, o calendário para o segundo turno deverá obedecer os prazos mínimos indicados no quadro anterior.

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 8º Somente serão aceitas inscrições de candidatos, em chapa, para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), efetivadas em tempo hábil, conforme o calendário do art. 7º.

§ 1º. No ato da inscrição, a ser recebida eletronicamente conforme critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral Local, os candidatos deverão apresentar, além do formulário de inscrição, com a declaração de aceite ao cargo, caso seja o escolhido, (a) curriculum vitae e (b) programa de trabalho.

§ 2º. Poderão participar como candidatos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício do cargo de Professor Titular, Professor Associado IV ou Professor com o título de Doutor, neste último caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 3º. Os candidatos devem se afastar de todas as atividades letivas e administrativas na UFMG no período compreendido entre o encerramento das inscrições e o último dia da consulta à Comunidade.

§ 4º. São inelegíveis todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 9º A Comissão Eleitoral organizará pelo menos um debate entre as chapas, em dia a ser acordado entre os candidatos.

Parágrafo único. As regras para o debate serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral Local, ouvidos os candidatos.

SEÇÃO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10 A campanha eleitoral poderá acontecer no período entre a homologação das inscrições até o dia imediatamente anterior à data da consulta eleitoral, conforme o calendário do art. 7º.

Art. 12 A apresentação de propostas dos candidatos poderá acontecer virtual ou

presencialmente, assim como o debate oficial, à critério dos candidatos e, neste caso, a Comissão Eleitoral ficará responsável pela organização do mesmo.

SEÇÃO VI

DA JUNTA APURADORA

Art. 13 A Junta Apuradora será composta por três membros titulares e seus suplentes, um de cada segmento, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Junta Apuradora escolherão um Presidente e um Secretário.

Art. 14 A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para os membros da Junta Apuradora.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 15 Para votar os eleitores devem acessar o link “Consultas eleitorais” no portal minhaUFMG, no canal “Sistemas”, grupo “Aplicações Administrativas”.

Parágrafo único. Cada eleitor deverá escolher apenas uma chapa da relação constante.

Art. 16 Compete ao secretário da Comissão Eleitoral lavrar a ata da consulta.

Art. 17 A votação eletrônica se dará por meio de plataforma disponibilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG.

Art. 18 O início e fim da votação serão em horário a ser divulgado no Edital da consulta.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

Art. 19 A Junta Apuradora executará o processo de apuração, publicamente, segundo instruções da Comissão Eleitoral, após o recebimento dos dados disponibilizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG.

Art. 20 A Junta Apuradora aplicará ao total de votos de cada segmento o respectivo índice multiplicador, previsto no Art. 6º e seus parágrafos.

§ 1º. O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

Docentes	$(\text{peso} = 0,70) \times (\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar} / \text{n}^\circ \text{ de docentes aptos a votar})$
Técnicos-administrativos em educação	$(\text{peso} = 0,70) \times (\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar} / \text{n}^\circ \text{ de técnicos-administrativos em educação aptos a votar})$

§ 2º. Nesta aplicação, ocorrendo fração de cinco décimos ou mais, haverá arredondamento para o algarismo inteiro imediatamente superior, desprezando-se as frações inferiores a cinco décimos.

Art. 21 Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão Eleitoral que os publicará imediatamente no site da Faculdade de Medicina da UFMG.

Art. 22 A apuração será via Sistema de Consultas online e operada por dois guardiões, sendo um integrante da Comissão Eleitoral Local e o outro, integrante da Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG).

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 23 Caberá recurso à Comissão Eleitoral conforme prazos estabelecidos no Art. 7º.

Art. 24 Os recursos deverão ser interpostos via SEI, através da abertura de Processo *Organização e Funcionamento: Consultas Eleitorais para Diretor de Unidade Acadêmica* realizando os seguintes passos:

I - O interessado abre o Processo *Organização e Funcionamento: Consultas Eleitorais para Diretor de Unidade Acadêmica*, no SEI, inclui documento "Requerimento";

II - O documento "Requerimento" deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local;

III - O interessado deverá elaborar texto, identificando a representação, a chapa e os motivos que o levaram a contestar tal candidatura;

IV - O requerimento deverá ser assinado eletronicamente pelo interessado, podendo haver mais de uma assinatura, caso sejam vários os interessados;

V - quaisquer documentos comprobatórios poderão ser anexados ao processo (formato PDF);

VI - Após elaboração e assinatura do Requerimento, o processo deverá ser encaminhado para o perfil SEI, para a Unidade MEDICINA-SGE.

Art. 25 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades no dia subsequente à homologação do resultado final da consulta à comunidade, enviando, à Diretoria da Unidade, os resultados da eleição e toda documentação relativa ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Esse regulamento foi elaborado em conformidade com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 26 Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Sala das sessões, 20 de outubro de 2021

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Vice-Presidente

Referência: Processo nº 23072.254364/2021-01

SEI nº 1031905